



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

LEI Nº 236, DE 01 DE OUTUBRO DE 2002.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A PARCELAR DÉBITOS JUNTO A
BARÃO PREVI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Ibson da Silva Leite, faz saber que a Câmara Municipal de Barão de Melgaço aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 27 (vinte e sete) meses os débitos havido entre o Município de Barão de Melgaço e a Previdência Municipal de Barão de Melgaço.

Artigo 2º - O débito referido no artigo anterior, objeto do parcelamento, deverá estar em perfeita consonância com os artigos 15, 16 e 17, da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: - Fica o poder Executivo, responsável conjuntamente com a presidência do Barão-Previ, a quantificação do debito, no prazo improrrogável de 15 dias.

Artigo 3º - As despesas referidas no artigo 1º, correrão à custa da rubrica orçamentária amortização de dívida contratada, Lei nº 230 de 28 de Dezembro de 2001, artigo 2º, § 3º, inciso IV.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Barão de Melgaço-MT, 01 de outubro de 2002.

IBSON DA SILVA LEITE
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

DEMONSTRATIVO DE DÉBITOS/CRÉDITOS DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO, PARA COM A BARÃO – PREV.

MÊS	EMPREGADO	EMPREGADOR	PENS. APOSENT.	MÓVEIS E ALUGUEL	SALÁRIO PRESIDENTE
12/01	2.006,18	4.615,39	3.500,00	-	-
01/02	2.169,88	4.992,43	3.500,00	-	-
02/02	2.404,65	5.532,74	3.500,00	-	-
03/02	2.326,30	5.352,74	3.500,00	-	1.000,00
04/02	2.308,92	5.312,22	3.500,00	200,00	1.000,00
05/02	2.194,85	5.049,77	3.500,00	200,00	1.000,00
06/02	2.528,48	5.953,32	3.500,00	5.983,00	1.000,00
07/02	2.649,67	6.096,30	3.500,00	200,00	1.000,00
	18.588,93	42.904,67	28.000,00	6.583,00	5.000,00
Empregado + Empregador = 61.493,60			Col 1+Col 2+Col 3=39.583,00		
TOTAL: 61.493,60-39.583,00=21.910,60/27				Total/mês R\$ 811,50	